



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

MANUAL PRÁTICO DO DISTRIBUIDOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DE CLASSES E ASSUNTOS

Junho/2009



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

GESTÃO 2009/2011

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Presidente - TJMT

Des. PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente - TJMT

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

COORDENADOR

DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz Auxiliar da Corregedoria–Geral da Justiça

REGINALDO SELESTINO ARAÚJO DA SILVA CARDOZO
Diretor do Departamento de Aprimoramento de 1ª Instância - DAPI

DORALICE MENDONÇA FAUST
Analista Judiciário - DAPI
Departamento de Aprimoramento de 1ª Instância

MARELI GRANDO
Analista Judiciário - DAPI
Departamento de Aprimoramento de 1ª Instância



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

SUMÁRIO

ESCLARECIMENTOS GERAIS	8
SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS	8
TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS	8
CARACTERÍSTICAS GERAIS	9
1. IDENTIFICADOR	9
2. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO	9
3. REGRA GERAL	9
TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS	10
1. FINALIDADE	10
2. REGRA GERAL	10
3. ESTRUTURA	10
ORIENTAÇÕES GERAIS	13
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	13
MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL	13
- Regra Geral:	13
- Exceção:	13
TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS	14
1. FINALIDADE:	14
2. REGRA GERAL:	14
3. ESTRUTURA:	14
HAVENDO DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO:	25
RITOS PROCESSUAIS	27
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;	27
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;	29
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei;	30
RITOS ESPECIAIS	33



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.	33
CLASSE: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	33
FALÊNCIAS	34
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	34
DROGAS	34
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICO	34
CASOS ESPECIAIS	35
Adoção	35
Cartas Precatória, Rogatória e de Ordem	35
Liquidação de Sentença	35
Incidentes	35
Títulos extrajudiciais	35
Títulos judiciais e Cumprimento de Sentença	35
Processos Dependentes	36
Mandados de Segurança e Habeas Corpus	36
Processos Criminais, Inquéritos e TCO	36
Previdenciário	36
Execuções Fiscais	37
Processos Tributários	37
Pedidos Alternativos e Cumulativos	37
Reconvenção	37
Processos Criminais (vítimas crianças e adolescente)	37
Processos Criminais (vítimas idosos)	38
Ações Cíveis e Criminais (violência doméstica contra a mulher)	38
Desclassificação, Aditamento e Alteração	38
Fato Atípico (Direito Penal)	38
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS	39
RAMO DO DIREITO: CÍVEL	39
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	39
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	39
AÇÃO DE DESPEJO	40
AÇÃO DE GUARDA	40



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

AÇÃO MONITÓRIA	40
AÇÃO POPULAR	41
AÇÃO REIVINDICATÓRIA	41
AÇÃO RENOVATÓRIA (LOCAÇÃO)	41
AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL	42
ACIDENTE DE TRABALHO	42
ADOÇÃO	42
ADOÇÃO DE CRIANÇA e/ ou ADOLESCENTE	43
ALIMENTOS	43
ALIMENTOS PROVISIONAIS	43
ARRESTO	43
ARROLAMENTO DE BENS	44
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES	44
ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM EM NOME DE MENOR	44
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA MENOR	45
AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	45
ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	45
BUSCA E APREENSÃO	45
BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	46
CARTA PRECATÓRIA	46
CASAMENTO	46
CAUTELAR INOMINADA (GERAL)	46
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	47
DEMOLITÓRIA	47
DESAPROPRIAÇÃO	48
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	48
EMBARGOS À EXECUÇÃO	48
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	49
EMBARGOS DE TERCEIRO	49
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	49
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	50
EXECUÇÃO FISCAL	50



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

EXECUÇÃO FISCAL	50
ALGUNS EXEMPLOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	51
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA	51
EXIBIÇÃO	51
FALÊNCIA	51
GUARDA DE MENORES	52
HABEAS DATA	52
HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	52
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	53
INTERDIÇÃO	53
INVENTÁRIO E PARTILHA	53
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	54
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	54
MANDADO DE SEGURANÇA	54
MANUTENÇÃO DE POSSE	55
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	55
OPOSIÇÃO DE TERCEIROS	56
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA	56
PROTESTO, NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO	57
PROTESTO: SUSTAÇÃO X CANCELAMENTO	57
PROTESTO TRÊS: SUSTAÇÃO	58
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	59
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	59
REGISTRO PÚBLICO (SUPRIMENTO, RESTAURAÇÃO E RETIFICAÇÃO)	59
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	60
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	60
SEPARAÇÃO DE CORPOS	61
SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO	61
SEPARAÇÃO LITIGIOSA	61
SEPARAÇÃO LITIGIOSA	62
SEPARAÇÃO CONSENSUAL	62
DIVÓRCIO LITIGIOSO	62
DIVÓRCIO CONSENSUAL	62



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

SEQÜESTRO _____	63
TUTELA _____	63
UNIÃO ESTÁVEL _____	63
UNIÃO HOMOAfetiva (pessoas do mesmo sexo) _____	63
USUCAPIÃO _____	64
INCIDENTES PROCESSUAIS _____	65
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO _____	65
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA _____	65
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO _____	65
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA _____	66
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA _____	66
REMOÇÃO DE INVENTARIANTE _____	67
ATO INFRACIONAL _____	67
ATO INFRACIONAL(REMISSÃO) _____	68
RAMO DO DIREITO:CRIMINAL _____	68
CALÚNIA _____	69
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE _____	69
ESTELIONATO _____	69
HOMICÍDIO QUALIFICADO _____	69
HOMICÍDIO QUALIFICADO(cometido contra criança) _____	70
HOMICÍDIO CULPOSO _____	70
ROUBO QUALIFICADO _____	70
TENTATIVA DE FURTO _____	71
LATROCÍNIO _____	71
AMEAÇA _____	71
FATO ATÍPICO(suicídio) _____	72
VADIAGEM _____	72
ALGUNS EXEMPLOS DE CONTRAVENÇÕES PENAIS _____	73
GLOSSÁRIO _____	73
REFERÊNCIAS _____	73



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ESCLARECIMENTOS GERAIS **SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS** **TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário foram criadas a fim de uniformizar a terminologia de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

Nas Comarcas do Estado de Mato Grosso foram implantadas nos Cartórios de Distribuição e nas Centrais de Cadastramento de Processos a partir de novembro de 2008, com a finalidade de padronizar a nomenclatura dos processos e incidentes segundo a **CLASSE** e o **ASSUNTO**, instituídas pelo Conselho nacional de Justiça.

A partir de implantação das novas tabelas, só serão aceitos pelo sistemas Apolo distribuição e cadastramento de processos com as novas classes e a indicação do(s) assunto(s) correspondente.

ASSUNTO	A classificação das matérias ou temas discutidos nos processos.
CLASSE	A classificação do procedimento judicial ou administrativo a ser utilizado nos diversos graus de jurisdição.

Desse modo, a fim de aprimorar a coleta de informação estatística indispensáveis ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, as tabelas processuais unificadas têm como principais objetivos:

ASSUNTO	Identificar os assuntos mais freqüentes nos processos judiciais, possibilitando a melhoria da do passivo pelos Tribunais;
CLASSE	Assegurar a distribuição por competências em razão da matéria; Identificar os procedimentos mais utilizados, proporcionando o aperfeiçoamento do planejamento estratégico do Judiciário.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. IDENTIFICADOR

ASSUNTO	Matérias discutidas
CLASSE	Procedimentos

2. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

ASSUNTO	Pode ser complementada pelos Tribunais a partir do seu último nível (detalhamento).
CLASSE	Não pode se alterada ou complementada sem a anuência do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

3. REGRA GERAL

ASSUNTO	Realizar o cadastramento a partir da análise do pedido com suas especificações, identificando os assuntos compatíveis na tabela.
CLASSE	Exige autuação e cadastramento próprios.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS

1. FINALIDADE

A Tabela de Assuntos possui como finalidade o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos, através da análise do pedido com as respectivas especificações, bem como dos fatos e respectivos fundamentos.

2. REGRA GERAL

Analisar matéria/tema/pedido discutidos no processo, a fim de identificar os assuntos compatíveis relacionados na tabela.

3. ESTRUTURA

A tabela de assuntos está estruturada em níveis hierárquicos, visando facilitar a atribuição de assuntos aos feitos, notadamente aqueles que precisam ter o tema ou pedido classificado em um ou mais assuntos. Quanto maior o nível da tabela, mais especificado estará o assunto.

Integram **nível 1** as treze (13) categorias em que se organiza o Direito, sendo que cada categoria é detalhada em níveis (2,3, 4 e 5, quando houver).

O **nível 2** contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível começa a ocorrer o detalhamento dos assuntos, gerando o crescimento da tabela.

Do **nível 2** decorrem os assuntos de **nível 3**, que dão possibilidade de cadastramento de processos. Os assuntos especificados no **nível 3** podem ainda ser detalhados sucessivamente com os dos **níveis 4 e 5**, quando houver.

Constata-se, assim, que quanto maior o nível da tabela, mais especificado será o assunto, o que significa que o **nível 5** contém detalhamento maior que o **nível 4**, sendo este mais detalhado que o **nível 3** e assim sucessivamente.

Convém registrar que para fins de cadastramento, deve-se buscar sempre o maior nível existente na tabela.

Através do Assunto se informa(m) o(s) tema(s) trazido(s) com o processo.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Pode existir mais de um Assunto a depender de tantos pedidos quanto existirem na Petição.

Via de regra, no Cível será atribuído um Assunto para cada pedido e no Criminal será atribuído um Assunto para cada tipo penal.

Observamos que no **Nível 1** a Tabela de Assuntos se organiza em 13(treze) categorias:

1. DIREITO TRIBUTÁRIO
2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO
3. DIREITO PENAL
4. DIREITO DO TRABALHO
5. DIREITO CIVIL
6. DIREITO MARÍTIMO
7. DIREITO DO CONSUMIDOR
8. DIREITO PROCESSUAL PENAL
9. DIREITO INTERNACIONAL
10. REGISTROS PÚBLICOS
11. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
12. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
13. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Cada um dos ramos do Direito (Nível 1) são sub-divididos em três, quatro, ou mais Níveis.

Para identificar os assuntos sugere-se responder às seguintes questões:

a) **DO QUE** trata este processo? Qual a relação jurídica entre as partes? A resposta, geralmente, encontra-se no início da petição, após a identificação das partes, costumeiramente chamada "**DOS FATOS**".

Responder à seguinte questão também auxilia na melhor definição do assunto:

b) **O QUE SE QUER** com este processo? **QUAL O PEDIDO?** Normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido. Em petições bem formuladas, em regra, a resposta está ao final da petição.

Deve-se colocar o Assunto mais específico possível, ou seja, buscar o menor Nível na Tabela de Assuntos.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Exemplo:

Em uma hipotética Petição Inicial de Consignação em Pagamento, foram formulados os seguintes pedidos:

DOS PEDIDOS
Diante de todo o exposto, REQUER o seguinte:
I – Seja expedida guia para depósito da quantia devida, no valor de R\$ (xxx) (extenso), a ser efetivado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a intimação do REQUERENTE (art. 67, II, da Lei nº 8.245/91), sendo-lhe deferido o depósito das parcelas que se forem Vencendo (art. 67, III, da citada Lei), no valor de R\$ (xxx) (extenso) cada.
II – Seja citado o REQUERIDO no endereço indicado para levantar o depósito ou para oferecer resposta (art. 67, IV, da Lei nº 8.245/91), sob pena de acolhimento do pedido, declarando-se extinta a obrigação, condenando o réu nas custas e honorários de 20% do valor dos depósitos.
III - Ao final, que se julgue procedente a ação e extinta a obrigação, condenando o REQUERIDO nas custas e honorários do advogado.
IV - Seja determinado que as despesas com o depósito corram por conta do credor (art.343 do Código Civil).

Neste caso a parte busca o pagamento em consignação para adimplir obrigação. Assim temos:

ASSUNTO (tema)

Nível 1: Direito Civil

Nível 2: Obrigações

Nível 3: Adimplemento e Extinção

Nível 4: Pagamento em Consignação



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ORIENTAÇÕES GERAIS

Relacionamos abaixo algumas regras que devem ser observadas para utilização da Tabela de Assuntos:

01	No cadastramento da petição inicial, os assuntos serão lançados pelo distribuidor e/ou cadastrador.
02	O distribuidor e/ou cadastrador deverá identificar o assunto principal da demanda, sendo este o primeiro assunto a ser inserido no cadastro do processo.
03	O Pedido com suas especificações, bem como os fatos e fundamentos jurídicos serão analisados pelo distribuidor e/ou cadastrador para definir o assunto principal da lide.
04	Caso haja necessidade de se cadastrar mais assuntos, para melhor identificação do processo, estes deverão ser inseridos após o assunto principal.
05	A classificação deve se dar nos níveis mais detalhados da tabela (4º níveis ou mais). Utilizar o 3º nível apenas quando não houver o assunto identificado detalhado no 4º nível.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL

- Regra Geral:

O assunto do processo é, em regra, de Direito Material. Os assuntos cadastrados na distribuição dos processos serão complementados quando da interposição de recursos externos (dirigidos a Tribunal), obrigatoriamente, com assuntos de Direito Processual.

- Exceção:

No 1º grau de jurisdição, os assuntos de Direito Processual serão utilizados, de forma excepcional, no cadastramento de processos que, por sua natureza, tratam de matéria processual. Ex.: Embargos de Terceiro, quando estes versarem apenas sobre matéria de Direito Processual.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS

1. FINALIDADE:

A Tabela de Classes possui como finalidade classificar o procedimento judicial ou administrativo a ser utilizado nos diversos graus de jurisdição.

2. REGRA GERAL:

Exigem autuação e cadastramento.

3. ESTRUTURA:

A Tabela de Classes Processuais está estruturada em níveis hierárquicos. Integram o **nível 1**, seis categorias organizadas em razão da competência específica, em razão da natureza ou da matéria dos processos e ainda, em razão da competência e especialidade particularizada.

1. Superior Tribunal de Justiça
2. Processo cível e do trabalho
3. Processo criminal
4. Juizados da infância e da juventude
5. Procedimentos administrativos
6. Processo eleitoral

Contudo não serão aplicados na Justiça Estadual de 1º e 2º Graus a parte relativa ao Superior Tribunal de Justiça e ao Processo Eleitoral.

Com exceção da parte relativa ao Superior Tribunal de Justiça, ao Processo Eleitoral e aos Procedimentos administrativos, as demais classes são subdivididas em três, quatro ou mais Níveis.

Exemplo:

CLASSE (tipo de procedimento)

Nível 1: Processo Cível e do Trabalho

Nível 2: Processo de Conhecimento

Nível 3: Procedimento de Conhecimento

Nível 4: Procedimentos Especiais

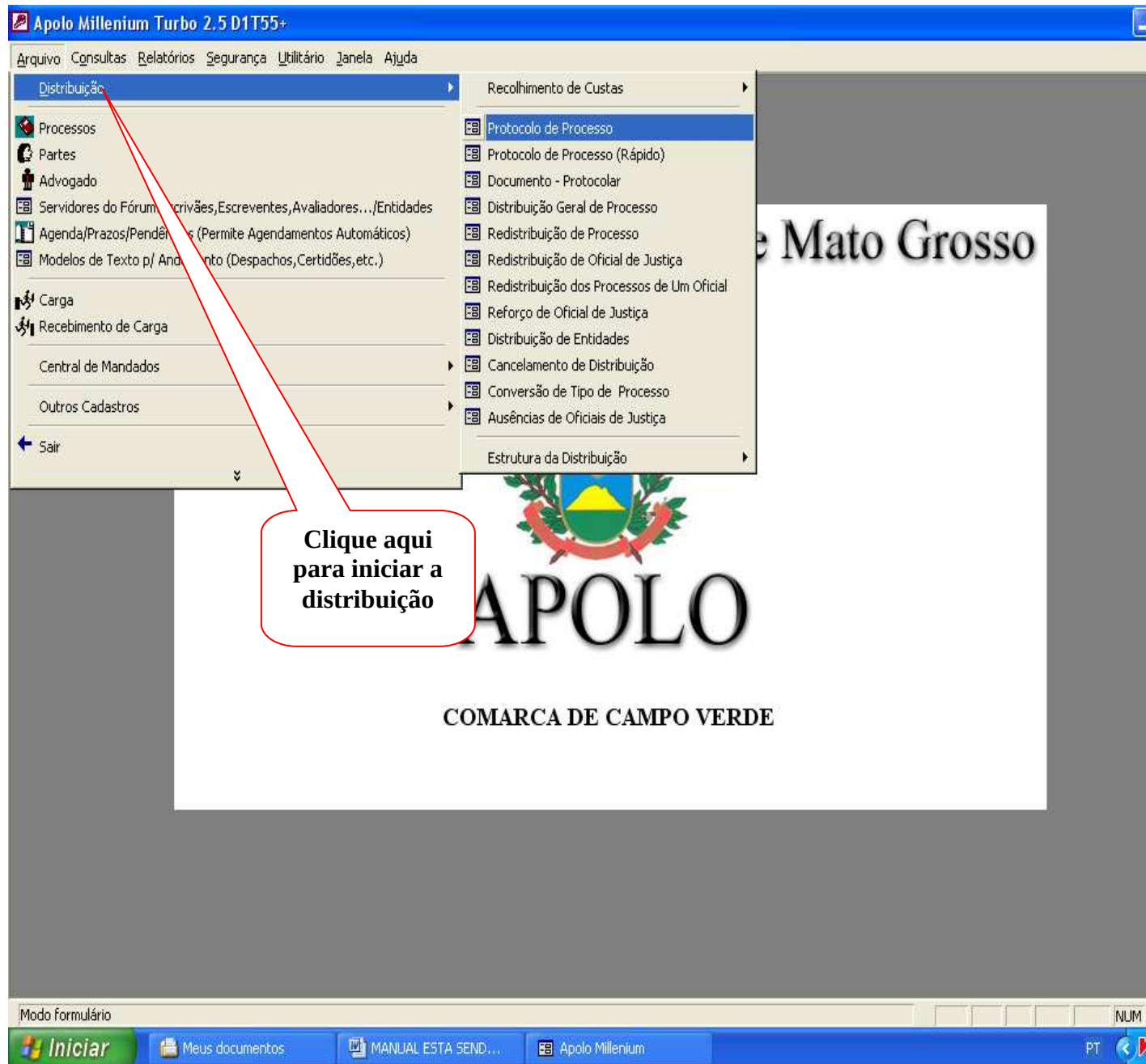
Nível 5: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

Nível 6: Consignação em Pagamento



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Na Tela do APOLO aplicável à Distribuição com a criação das Tabelas Unificadas, foi inserida as novas classes processuais e os assuntos.



Para distribuí-la no sistema Apolo.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Apolo Millenium Turbo 2.5 D1T55+

Arquivo Consultas Relatórios Segurança Utilitário Janela Ajuda

Protocolo

Protocolo Código: ... ▶ | Data Encerramento:

Data Protocolo: Hora:

Ano Protocolo: Número:

Livro Escrivão: ...

Tipo Feito: ...

Tipo Processo: ...

Descrição:

Valor Causa: Data Cálculo: Juizado Especial?

Gratuito? Isento Taxa Judiciária? Situação?

Segredo Justiça? ☐ Urgente? ☐ Réu Preso? ☐ Qtd. Folhas: Qtd. Apensos: Vinculado? ☐

Grupo de Oficiais:

Oficial Vinculado? ☐ Situação:

Gravar	Novo	Excluir	Juizes Impedidos	Guias emitidas	Recibos(Custas)	Distribuição Urgente	Carga Atual	Assuntos
Consultas	Andamento	Partes	Índice	Observações	Depósito Prévio	Certidão Divida	Fechar	

Pronto

NUM

PT 14:09

Posicione o mouse nos três pontinhos(...) e clique

Clicar nos três pontinhos (...) no lado direito e escolher o Ramo do Direito, conforme tela abaixo.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Selecionar Classes do Processo (CNJ)

Ramo do Direito: Pesquisar: Texto para Pesquisa: Pesquisar

PROCESSO CRIMINAL
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO ELEITORAL
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO MILITAR

Clique aqui, para escolher o Ramo do Direito

Glossário: Dispositivo Legal:
Artigo:

Escolher Fechar

Modo Formulário

Meus documentos MANJAL ESTA SEND... Apolo Millenium Protocolo PT 14:27

Primeiro escolha o Ramo do Direito de acordo com a petição inicial



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Selecionar Classes do Processo (CNJ)

Ramo do Direito: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Pesquisar: Descrição da Classe

Texto para Pesquisa: consignação

Pesquisar

Classes do Processo (CNJ)

- Procedimento de Cumprimento de Sentença
 - Cumprimento de sentença
 - Cumprimento Provisório de Sentença
 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença
- Procedimento de Conhecimento
 - Procedimento Ordinário
 - Procedimento Sumário
 - Procedimentos Especiais
 - Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa
 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador
 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio
 - Arrolamento Comum
 - Arrolamento Sumário
 - Consignação em Pagamento**
 - Demarcação / Divisão

Glossário

Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário, oficial onde houver,

Dispositivo Legal

CPC

Artigo

890

Escolher Fechar

Lembrete: Para localização de classe

Em seguida, utilize a pesquisa da classe da seguinte forma: **Todos, Descrição da Classe, Artigos, Dispositivo Legal e Glossário**. Escolhido o tipo de pesquisa, digitar o texto a ser pesquisado conforme exemplo (consignação) e clicar em pesquisar, o sistema encontrará a classe desejada. Clicar em escolher, o sistema retornará na primeira tela do Apolo.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Protocolo

Protocolo Código: 25806 Data Encerramento:

Data Protocolo: 7/5/2009 Hora:

Ano Protocolo: Número:

Livro Escrivão: Feitos Cíveis

Tipo Feito: Cível

Tipo Processo: 20003 Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Esp...

Descrição:

Valor Causa: 0,00 Data Cálculo: Juizado Especial? Não

Gratuito? Não Isento Taxa Judiciária? Não Situação? Não Pagou

Segredo Justiça? Urgente? Réu Preso? Qtd. Folhas: Qtd. Apensos: Vinculado?

Competência: Feitos Gerais Cíveis

Grupo de Oficiais: Atendimento Geral

Oficial Vinculado? Situação: Pronto Para Distribuir

Gravar	Novo	Excluir	Juizes Impedidos	Guias emitidas	Recibos(Custas	Distribuição Urgente	Carga Atual	Assuntos
Consultas	Andamento	Partes	Índice	Observações	Depósito Prévio	Certidão Dívida	Fechar	

Pronto

NUM

PT 14:03

Clique aqui para abrir tela de assunto

Inserida a classe, preencher todos os dados da tela. Colocar na Situação: Pronto Para Distribuir e gravar. Após clicar em Assuntos.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Apolo Millenium Turbo 2.5 D1T55+

Arquivo Consultas Relatórios Segurança Utilitário Janela Ajuda

Protocolo

Protocolo Código: 25806 Data Encerramento:

Data Protocolo: 7/5/2009 Hora:

Ano Protocolo: Número:

Livro Escrivã

Tipo Feito

Tipo Processo

Descrição

Valor Causa

Gratuito

Segredo Justiça

Competência: Feitos Gerais Cíveis

Grupo de Oficiais: Atendimento Geral

Oficial Vinculado?

Situação:

Adicionar Excluir Fechar

Gravar Novo Excluir Juizes Impedidos Guias emitidas Recibos(Custas) Distribuição Urgente Carga Atual Assuntos

Consultas Andamento Partes Índice Observações Depósito Prévio

Fechar

Modo formulário

NUM

Iniciar Meus documentos MANJAL ESTA SEND... Apolo Millenium Protocolo PT 15:19

Assuntos do Processo

Descrição do Assunto

Principal

Clique aqui para abrir tela do assunto

Clicar em adicionar, abrirá a tela abaixo. Selecione o Ramo do Direito. Escolha o Ramo do Direito desejado, no exemplo abaixo foi escolhido Direito Civil. Clicar em Pesquisar para encontrar o assunto desejado.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Selecionar Assunto

Ramo do Direito: DIREITO CIVIL

Pesquisar: Assuntos | pagamento | Pesquisar

Assuntos:

- Requisitos
- Sustação de Protesto
- Transmissão
- Cessão de Crédito
- Assunção de Dívida
- Adimplemento e Extinção
- Pagamento
- Pagamento em Consignação**
- Pagamento com Sub-rogação
- Imputação do Pagamento
- Dação em Pagamento
- Novação
- Compensação
- Confusão
- Remissão das Dívidas

Glossário: Conceito: O pagamento em consignação é o meio indireto do devedor exonerar-se do liame obrigacional, consistente no depósito em juízo (consignação judicial) ou em estabelecimento bancário (consignação extrajudicial) da coisa devida, se ocorrerem certas hipóteses excepcionais impeditivas do pagamento. (Curso de

Dispositivo Legal: Lei nº 10.406/02 (Código Civil)

Artigo: arts. 334 a 345

Adicionar | Fechar

Clique aqui para adicionar o assunto escolhido

Principal

Modo formulário

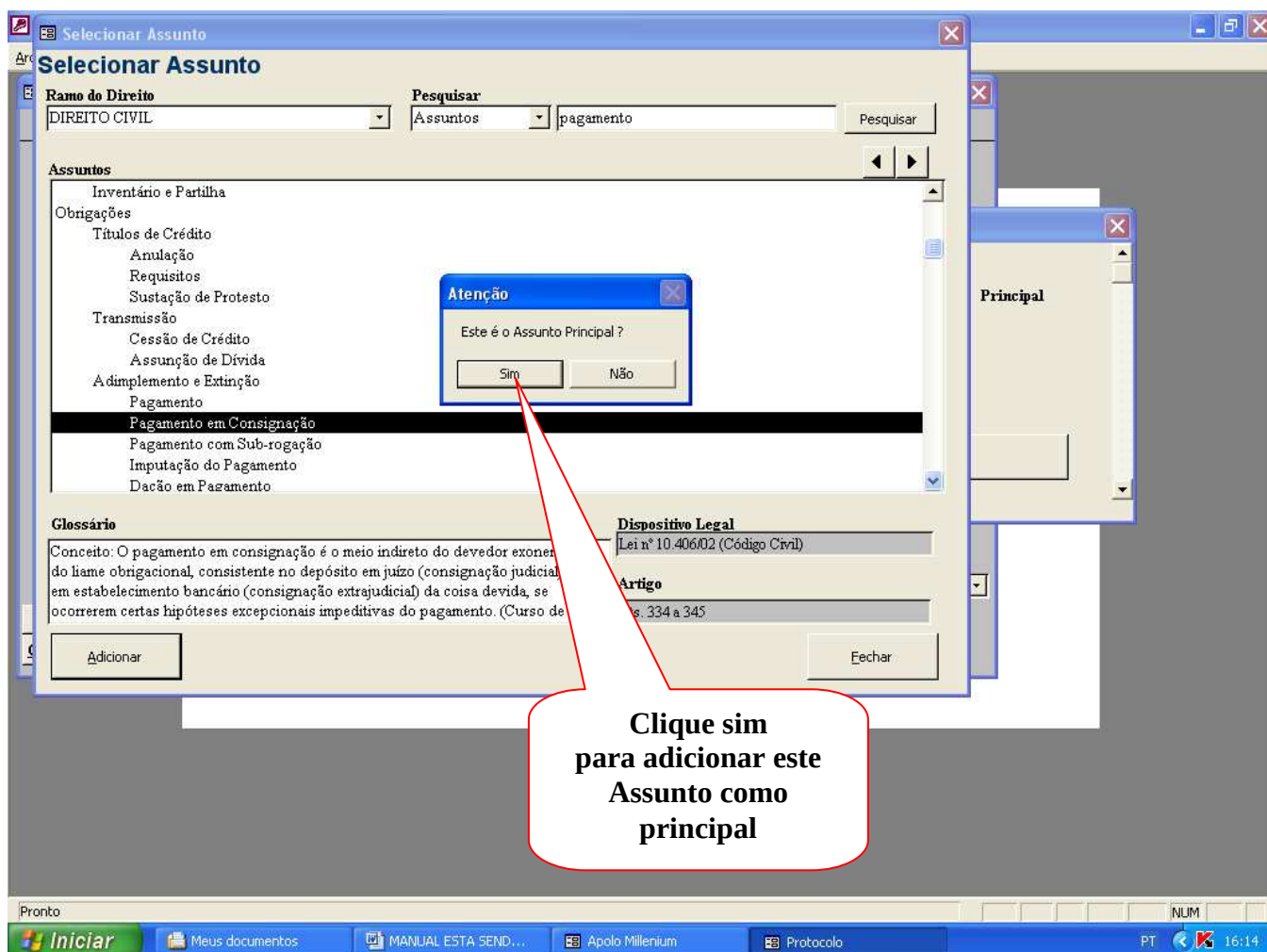
NUM

PT 15:44

Lembrando que a pesquisa do assunto pode ser feita por: **Todos, Assuntos, Artigos e Dispositivo Legal**. No exemplo escolhido no campo pesquisa por “**Assuntos**” e digitado a palavra pagamento e clicar em pesquisar para encontrar o assunto desejado, **Pagamento em Consignação** conforme a tela acima. Após Adicionar.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011



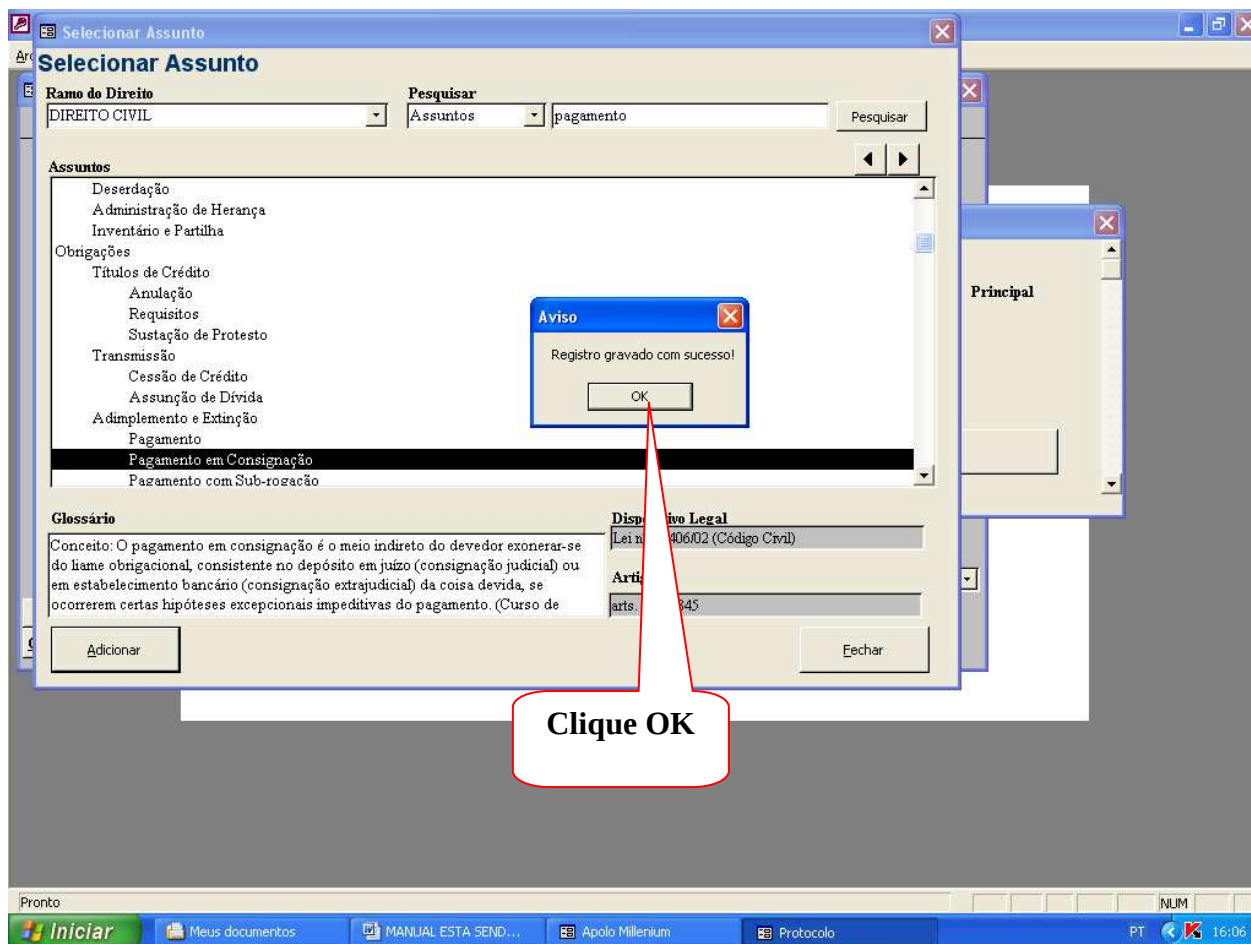
Clicar em adicionar, abrirá a caixa de texto, com a seguinte pergunta. **Este é o assunto Principal?** Sim ou não.

Lembrete. Podemos ter mais de um assunto, mas temos que indicar somente um como principal.

OBS: No Cível como principal devemos considerar o pedido mais importante.
No Crime como principal o tipo penal que tiver maior gravidade/menor pena.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011



Confirmado o assunto principal, abrirá a tela de Aviso com a mensagem de Registro gravado com sucesso. **OK.**



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Apolo Millenium Turbo 2.5 D1T55+

Arquivo Consultas Relatórios Segurança Utilitário Janela Ajuda

Protocolo

Protocolo Código: 25806 Data Encerramento:

Data Protocolo: 7/5/2009 Hora:

Ano Protocolo: Número:

Assuntos do Processo

Descrição do Assunto Principal

>DIREITO CIVIL->Obrigações->Adimplemento e Extinção->Pagamento em Consignação

Competência: Feitos Gerais Cíveis

Grupo de Oficiais: Atendimento Geral

Oficial Vinculado? ☐

Situação: Pronto Para Distribuir

Gravar	Novo	Excluir	Juizes Impedidos	Guias	Recibos(Custas)	Distribuição Urgente	Carga Atual	Assuntos
Consultas	Andamento	Partes	Índice	Observa	Prévio	Certidão Divida	Fechar	

Modo formulário

NUM

16:07

adicionado o assunto dar continuidade para completar a distribuição

Se no pedido tiver outro(s) pedido(s) ou assunto(s) devem ser adicionado. Após finalizar o cadastro das partes e advogados. E distribuir.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

HAVENDO DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO:

Convém ressaltar, que a identificação do assunto não é obtida simplesmente mediante o exame do rol de pedidos, impondo-se, por igual, a análise da fundamentação apresentada em petição inicial, vale dizer, dos fatos e fundamentos que embasam a pretensão.

Em alguns casos, o assunto somente poderá ser identificado na causa de pedir, notadamente quando a tabela não contempla o assunto referido no pedido, sequer em um nível mais abrangente.

Se, ainda assim, persistir a dúvida na identificação do assunto principal, o distribuidor/cadastrador deverá:

1. No primeiro grau, se o Distribuidor/Cadastrador não identificar a classe processual de um caso concreto, deverá, em primeiro plano, pedir orientação ao seu superior hierárquico.
 2. Caso a dúvida persista, o superior hierárquico deverá dirigir-se ao Juiz Diretor do Foro para dirimir a questão levantada. Se este não as solucionar, encaminhará ao Juiz Coordenador da Corregedoria, responsável pelas Tabelas Processuais Unificadas.
 3. Se o Juiz Coordenar da Corregedoria não conseguir, de plano, solucionar a dúvida apresentada, autorizará a classificação provisória do processo como “petição” e encaminhará o caso ao Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do TJPE ou ao seu representante no Comitê Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário, para fins de definição da classificação.
 4. O processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação posterior, após deliberação final do Comitê Gestor de Tabelas Processuais do Judiciário.
 5. Essa tabela é nacional e exaustiva, pelo que os tribunais **NÃO** poderão excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Gestor do CNJ.
-



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

As classes processuais, regra geral, exigem autuação e cadastramento próprios, exceto no caso de procedimentos “cumprimento de sentença” e “liquidação de sentença” (por arbitramento ou artigos), aplicáveis às Justiças Estadual e Federal, que não exigirão autuação em separado, observando-se a mudança de classe do processo.

No processo criminal, em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que alterou o art.394, §1º, do Código de Processo Penal, a Tabela de Classe foi modificada, no dia 01 de outubro de 2008, devendo a ação penal de deve ser classificada numa das quatro seguintes classes:

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei; **ou**

Classe: Ação Penal de Competência do Júri: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

RITOS PROCESSUAIS (Relação de Crimes)

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

- .Lesão corporal de natureza grave- art.129, §§ 1º e 2º, CP.
- .Lesão corporal seguida de morte- art.129, § 3º, CP.
- .Perigo de contágio venéreo- art.130, § 1º, CP.
- .Perigo de contágio de moléstia grave- art.131, CP
- .Abandono de incapaz- art.133, §§ 1º, 2º, CP.
- .Maus- tratos- art.136, §§1º, 2º, e §3º, CP.
- .Injúria- art.140, § 3º, CP.
- .Seqüestro e cárcere privado- art.148 CP.
- .Redução a condição análoga a de escravo- art.149 CP.
- .Furto - art.155, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, CP.
- .Roubo - art.157, caput, §§ 1º, 2º e 3º CP.
- .Extorsão – art.158, caput, §§ 1º e 2º, CP.
- .Extorsão mediante seqüestro- art.159, caput, §§ 1º, 2º, 3º, e 4º, CP.
- .Extorsão indireta- art.160 CP.
- Apropriação indébita- art.168 CP.
- .Apropriação indébita previdenciária art.168-A CP.
- .Estelionato – art.171 CP
- .Abuso de incapazes- art.173 CP.
- .Induzimento à especulação – art.174 CP.
- .Fraude no comércio- art.175, § 1º, CP.
- .Fraudes e abuso na fundação ou administração de sociedade por ações- art.177 CP.
- .Emissão irregular de conhecimento de depósito ou warrant- art.178 CP.
- .Receptação - art. 180 CP (exceto § 3º)
- .Violação de direito autoral- art.184, §§ 1º, 2º e 3º, CP.
- .Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem- art.202 CP.
- .Violação de sepultura- art.210 CP.
- .Destruição, subtração ou ocultação de cadáver - art.211 CP.
- .Estupro- art.213 CP.
- .Atentado violento ao pudor- art.214 CP.
- .Posse sexual mediante fraude- art.215 CP.
- .Atentado ao pudor mediante fraude- art.216 CP.
- .Corrupção de menores- art.218 CP.
- .Mediação para servir a lasciva de outrem- art.227 CP.
- .Favorecimento da prostituição- art.228 CP.
- .Casa de prostituição- art.229 CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

- .Rufianismo- art.230 CP.
- .Tráfico de mulheres- art.231 CP.
- .Bigamia- art.235 CP.
- .Registro de nascimento inexistente- art.241 CP.
- .Parto suposto. Supressão ou adulteração de direito inerente ao estado civil de recém- art.242 CP.
- .Sonegação de estado de filiação- art.243 CP.
- .Entrega de filho menor a pessoa inidônea- art.245, §§ 1º e 2º, CP.
- .Incêndio - art.250, caput, CP.
- .Explosão - art.251, caput, § 2º, CP.
- .Uso de gás tóxico ou asfixiante- art.252, caput, CP.
- .Inundação- art.254 CP.
- .Perigo de inundação- art.255 CP.
- .Desabamento ou desmoronamento- art.256, caput, CP.
- .Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento- art.257 CP.
- .Difusão de doença ou praga- art.259, caput, CP.
- .Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo- art. 261, caput, §§ 1º e 2º, CP.
- .Atentado contra a segurança de outro meio de transporte- art.262, § 1º, CP.
- .Atentado contra segurança de serviço de utilidade pública- art.265 CP.
- .Epidemia - art.267, caput, § 1º, CP.
- .Envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal - art.270, caput e § 1º, CP.
- .Corrupção ou poluição de água potável- art.271, caput, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios- art. 272, caput, §§ 1º e 1º. A, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – art.273, caput, §§ 1º, 1º- A e 1º-B, CP.
- .Emprego de processo proibido ou de substância não permitida- art.274 CP.
- .Invólucro ou recipiente com falsa indicação- art.275 CP.
- .Produto ou substância não permitida ou com falsa indicação- art.276 CP.
- .Substância destinada à falsificação- art.277 CP.
- .Quadrilha ou bando- art.288 CP.
- .Moeda falsa- art.289, caput, §§ 1º, 3º e 4º, CP.
- .Crimes assimilados ao de moeda falsa- art.290 CP.
- .Petrechos para falsificação de moeda- art.291 CP.
- .Falsificação de papéis públicos- art.293 CP.
- .Petrechos de falsificação de papéis públicos- art.294 CP.
- .Falsificação de selo ou sinal público- art.296 CP
- .Falsificação de documento público- art.297 CP.
- .Falsificação de documento particular- art.298 CP.
- .Falsidade ideológica- art.299 CP.
- .Falso reconhecimento de firma ou letra- art.300.
- .Uso de documento falso- art.304 CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

.Supressão de documento- art.305.
 .Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins- art.306 CP.
 .Fraude de lei sobre estrangeiro- arts. 309, parágrafo único, e 310, CP.
 .Adulteração de sinal identificador de veículo automotor – art.311 CP.
 .Usurpação de função pública- art.328, parágrafo único, CP.
 .Resistência – art.329, § 1º, CP.
 .Tráfico de influências- art.332 CP.
 .Corrupção ativa- art.333 CP.
 .Contrabando ou descaminho- art.334 CP.
 .Subtração ou inutilização de livro ou documento- art.337 CP.
 .Sonegação de contribuição previdenciária- art.337-A CP.
 .Corrupção ativa em transação comercial internacional- art.337-B CP.
 .Tráfico de influência em transação comercial internacional- art.337-C CP.
 .Reingresso de estrangeiro expulso- art.338 CP.
 .Denunciação caluniosa- art.339 CP.
 .Falso testemunho ou perícia- arts.342 e 343 CP.
 .Coação no curso do processo- art.344 CP.
 .Arrebatamento de preso- art.353 CP.
 .Exploração de prestígio- art.357 CP.
 .Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura- art.359-C CP.
 .Ordenação de despesas não autorizada- art.359-D CP.
 .Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura- art.359-G CP.
 Oferta pública ou colocação de títulos no mercado- art.359-H CP.

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

.Homicídio culposo- art.121, § 3º, CP.
 .Abandono de incapaz- art.133, caput, CP.
 .Exposição ou abandono de recém-nascido- art.134, §§ 1º e 3º, CP.
 .Violação de correspondência- art.151, § 1º, CP.
 .Supressão ou alteração de marca em animais- art.162 CP.
 .Dano qualificado- art.163, parágrafo único, CP.
 .Duplicata simulada- art.172 CP.
 .Aliciamento para o fim de emigração- art.206 CP
 .Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional - art.207 CP.
 .Vilipêndio a cadáver- art.212 CP.
 .Simulação autoridade para celebração de casamento - art.238 CP.
 .Simulação de casamento - art.239 CP.
 .Abandono material- art.244 CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

- .Interrupção de serviço telegráfico ou telefônico - art.266 CP.
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, culposo - art.273, § 2º, CP.
- .Outras substâncias nocivas à saúde pública - art.278 CP.
- .Medicamento em desacordo com receita médica - art.280, caput, CP.
- .Reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica- art.303 CP.
- .Fraude de lei sobre estrangeiro - arts.309, caput, CP e 310 CP.
- .Patrocínio infiel - art.355 CP.
- .Sonegação de papel ou objeto de valor probatório - art.356 CP.

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei;

-
- .Lesão corporal simples - art.129 CP.
 - .Lesão corporal culposa- art.129, § 6º, CP.
 - .Perigo de contágio venéreo- art.130, caput, CP.
 - .Perigo para a vida ou saúde de outrem - art.132 CP.
 - .Exposição ou abandono de recém-nascido- art.134, caput, CP.
 - .Omissão de socorro- art.135 CP.
 - .Maus-tratos - art.136, caput, CP.
 - .Rixa - art.137 CP.
 - .Calúnia - art.138 CP.
 - .Difamação - art.139 CP.
 - .Injúria - art.140, §§ 1º e 2º CP.
 - .Constrangimento ilegal - art.146 CP.
 - .Ameaça- art.147 CP.
 - .Violação de domicílio - art.150 CP (salvo § 2º).
 - .Violação de correspondência - art. 151, §§ 1º e 2º CP.
 - .Correspondência comercial- art.152 CP.
 - .Divulgação de segredo- art.153, caput, CP.
 - .Violação de segredo profissional- art.154CP.
 - .Furto de coisa comum- art.156 CP.
 - .Alteração de limites- art.161 CP.
 - .Dano- art.163, caput, CP.
 - .Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia- art.164 CP.
 - .Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico- art.165 CP.
 - .Alteração de local especialmente protegido - art.166 CP.
 - .Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art.169 CP.
 - .Fraude no comércio - art.175, I e II, CP.
 - .Fraudes - art.176 CP.
 - .Fraudes e abuso na fundação ou administração de sociedade por ações - art.177, § 2º, CP.
 - .Fraudes à execução- art.179 CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

- .Receptação- art.180, § 3º, CP.
- .Violação de direito autoral- art.184, caput, CP.
- .Atentado contra a liberdade de trabalho- art. 197 CP.
- .Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta – art.198 CP.
- .Atentado contra a liberdade de associação- art.199 CP.
- .Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem- art.200 CP.
- .Paralisação de trabalho de interesse coletivo- art.201 CP.
- .Frustração de direito assegurado por lei trabalhista- art.203 CP.
- .Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho- art.204 CP.
- .Exercício de atividade com infração de decisão administrativa- art.205 CP.
- .Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo- art.208 CP.
- .Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária- art.209 CP.
- .Assédio sexual- art.216-A CP.
- .Ato obsceno- art.233 CP.
- .Escrito ou objeto obsceno- art.234 CP.
- .Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento- art.236 CP.
- .Conhecimento Prévio de impedimento- art.237 CP.
- .Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém – nascido- art.242, parágrafo único, CP.
- .Entrega de filho menor a pessoa inidônea- art.245, caput, CP.
- .Abandono intelectual- arts. 246 e 247 CP.
- .Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes- art.248 CP.
- .Subtração de incapazes- art.249 CP.
- .Incêndio culposo- art.250, § 2º, CP.
- .Exploração culposa- art.251, § 3º, CP.
- .Uso de gás tóxico ou asfixiante culposo – art.252, parágrafo único, CP.
- .Fabrico fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxicos, ou asfixiante - art.253 CP.
- .Inundação culposa- art.254 CP.
- .Desabamento ou desmoronamento culposo- art.256, parágrafo único, CP.
- .Difusão de doença ou praga culposa- art.259, parágrafo único, CP.
- .Perigo de desastre ferroviário culposo- art.260, § 2º, CP.
- .Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo culposo- art.261, § 3º, CP.
- .Arremesso de projétil- art.264 CP.
- .Epidemia culposa- art.267, § 2º, CP.
- .Infração de medida sanitária preventiva- art.268 CP.
- .Omissão de notificação de doença- art.269 CP.
- .Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal culposo- art.270, § 2º, CP.
- .Corrupção ou poluição de água potável culposo- art.271, parágrafo único, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, culposa- art.272, § 2º, CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

- .Medicamento em desacordo com receita médica- art.280, parágrafo único, CP.
- .Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica- art.282 CP.
- .Charlatanismo- art.283 CP.
- .Curandeirismo- art.284 CP.
- .Incitação ao crime- art.286 CP.
- .Apologia de crime ou criminoso- art.287 CP.
- .Moeda Falsa- art.289, § 2º, CP.
- .Emissão de título ao portador sem permissão legal- art.292 CP.
- .Certidão ou atestado ideologicamente falso- art.301 CP.
- .Falsidade material de atestado ou certidão- art.301, § 1º CP.
- .Falsidade de atestado médico- art.302 CP.
- .Falsa identidade- arts. 307 e 308 CP.
- .Peculato culposo- art. 312, § 2º, CP.
- .Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações- art. 313-B CP.
- .Emprego irregular de verbas ou rendas públicas- art.315 CP.
- .Corrupção passiva- art.317, § 2º CP.
- .Prevaricação- arts. 319 e 319-A CP.
- .Condescendência criminosa- art.320 CP.
- .Advocacia administrativa- art.321 CP.
- .Abandono de função- art.323, caput, § 1º, CP.
- .Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado- art.324 CP.
- .Violação de sigilo funcional- art. 325, caput, § 1º, CP.
- .Violação de sigilo de proposta de concorrência- art.326 CP.
- .Usurpação de função pública- art. 328, caput, CP.
- .Resistência- art.329, caput, CP.
- .Desobediência- art.330 CP.
- .Desacato- art.331 CP.
- .Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência- art.335 CP.
- .Inutilização de edital ou sinal- art.336 CP.
- .Comunicação falsa de crime ou contravenção- art.340 CP.
- .Auto-acusação falsa- art.341 CP.
- .Exercício arbitrário das próprias razões- arts.345 e 346 CP.
- .Fraude processual- art.347 CP.
- .Favorecimento pessoal- art. 348 CP.
- .Favorecimento real- art.349 CP.
- .Exercício arbitrário ou abuso de poder- art.350 CP.
- .Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança- art.351 CP.
- .Evasão mediante violência contra pessoa- art.352 CP.
- .Motim de pessoas- art.354 CP.
- .Violência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito-art.359 CP.
- .Contratação de operação de crédito- art.359-A CP.
- .Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar- art.359-B CP.
- .Prestação de garantia graciosa- art.359-E CP.
- .Não cancelamento de restos a pagar- art.359-F CP.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

- .Droga para consumo pessoal- art.28 da Lei nº 11.343/2006(nova Lei de Drogas).
- .Oferecimento de droga, eventualmente e sem intuito de lucro, para consumo em conjunto- art.33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).
- .Prescrever ou ministrar culposamente drogas- art.38 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).
- .Contravenções penais- Decreto - lei nº. 3.688/1941.

RITOS ESPECIAIS

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.

- .Homicídio simples- art.121 CP.
- .Homicídio qualificado- art.121, § 2º, CP.
- .Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio- art.122, CP.
- .Infanticídio- art.123 CP.
- .Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento- art.124 CP.
- .Aborto provocado por terceiro (sem consentimento da gestante) – art.125 CP.
- .Aborto provocado por terceiro (com consentimento da gestante) – art.126 CP.

CLASSE: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

- .Peculato – art.312 CP.
- .Peculato mediante erro de outrem – art.313 CP.
- .Inserção de dados falsos em sistema de informações – art.313-A CP.
- .Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art.314 CP.
- .Concussão – art.316 CP.
- .Excesso de exação – art.316, §§ 1º e 2º, CP.
- .Corrupção passiva – art.317, caput e § 1º, CP.
- .Facilitação de contrabando ou descaminho – art.318 CP.
- .Violência arbitrária – art.322 CP.
- .Abandono de função – art.323, § 2º, CP.
- .Violação de sigilo funcional – art.323, § 2º, CP



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

FALÊNCIAS

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS

.Crimes falimentares – arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005 (nova Lei de Falências).

DROGAS

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICO

.Tráfico de drogas e figuras equiparadas – art.33, §§ 1º e 2º, La Lei nº 11.343/2006 (ova Lei de Drogas).

.Maquinários, aparelho, instrumentos ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas – art.34 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).

.Associação para o tráfico – art.35 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).

.Financiamento para o tráfico – art. 36 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).

.Colaboração, como informante, com grupo, organização ou associação para o tráfico – art.37 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).

.Condução de embarcação ou aeronave após o consumo de drogas – art.39 da Lei nº 11.343/2006 (nova Lei de Drogas).



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

CASOS ESPECIAIS

Adoção

As classes referentes aos procedimentos de adoção estão divididas em “adoção” (simples e de jurisdição voluntária) e “adoção c/c destituição do poder familiar” (jurisdição contenciosa). Os diferentes tipos de adoção: de criança e de adolescente, internacional, nacional e de maior, ligado à condição do adotante e do adotando, devem ser classificados como assuntos.

Cartas Precatória, Rogatória e de Ordem

O assunto da Carta Precatória será apenas o seu o objeto (intimação, citação, execução etc.). Caso este não seja localizado, poderá ser associado o assunto do processo principal – o qual tramita perante o juízo deprecante.

Liquidação de Sentença

O procedimento de liquidação de sentença (por arbitramento ou artigos) ensejará mudança da classe do processo. Quando a liquidação for por cálculo não haverá sequer mudança de classe, porque com a apresentação da conta pelo credor será iniciada diretamente o cumprimento da sentença ou execução.

Incidentes

Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, etc.) não terão assuntos próprios, serão cadastrados com o assunto do processo principal.

Títulos extrajudiciais

As execuções de títulos extrajudiciais terão como assuntos os próprios títulos a executar (cheque, letra de câmbio, duplicata etc.).

Títulos judiciais e Cumprimento de Sentença

A execução de título judicial ou a fase de cumprimento de sentença terão o mesmo assunto do processo principal (fase de conhecimento).



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Processos Dependentes

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal (embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, mandado de segurança, habeas corpus, cartas precatórias etc.) serão cadastrados como assuntos secundários. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Mandados de Segurança e Habeas Corpus

No segundo grau de jurisdição, o cadastramento dos mandados de segurança e de habeas corpus contra ato judicial de magistrado:

- a) O assunto principal do MS e HC contra ato judicial de magistrado será o mesmo do processo que os originou e, nesse caso, os temas do MS e HC serão cadastrados como assuntos secundários. Se o tribunal não tiver acesso ao assunto do processo originário, cadastrará como assunto principal o próprio tema do MS e HC.
- b) Os assuntos do processo originário serão complementados com os do assunto do mandado de segurança e habeas corpus.

Processos Criminais, Inquéritos e TCO

Na classificação de processos criminais, inquéritos policiais e termos circunstanciados, deve-se cadastrar como assunto principal o crime de maior potencial ofensivo (maior pena) e os demais crimes devem ser cadastrados na ordem que forem narrados os fatos. Todos os crimes objeto da denúncia deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal.

No cadastramento de processos que tratem de crime na forma tentada ou culposa devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.

Previdenciário

Em processos previdenciários relacionados ao Regime Geral de Previdência, deve se preferencialmente, um dos tipos de benefício encontrados na subcategoria "Benefícios em Espécie". Essa classificação deverá ser complementada com os pedidos que estiverem nas demais subcategorias de Direito Previdenciário.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Execuções Fiscais

Na classificação de execuções fiscais de tributos, a petição deverá ser cadastrada com o assunto dívida ativa tributária e complementada com o(s) assunto(s) do(s) tributo(s) objeto da execução. Na execução fiscal de dívida não-tributária, a petição deverá ser cadastrada com os assuntos relacionados em Direito Administrativo – dívida ativa não-tributária.

Processos Tributários

Na classificação de processos tributários, o tipo tributário deve ser, preferencialmente, associado a assunto(s) listado(s) nas subcategorias “limitações ao poder de tributar”, “obrigação tributária” e “crédito tributário”, complementando-se, assim, a classificação do processo com o pedido específico relacionado ao tributo. Ex: TRIBUTO (imposto, taxa ou contribuição) + O QUE SE PEDE em relação ao tributo

Pedidos Alternativos e Cumulativos

Havendo pedidos alternativos ou complementares, esses serão classificados na seqüência, conforme a ordem de apresentação na petição inicial. Quando houver pedidos cumulativos deve-se observar a ordem de apresentação na petição inicial.

Reconvenção

A Reconvenção deve ser protocolada e cadastrado as partes, fazendo a inclusão no pólo ativo e passivo da ação no Sistema Apolo, após encaminha-se para a Secretaria para a juntada ao processo que nela é indicado.

Processos Criminais (vítimas crianças e adolescente)

Os processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenções contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Processos Criminais (vítimas idosos)

Os processos criminais em que sejam vítimas idosos serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra o idoso”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 10.741/03(Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03)”.

Ações Cíveis e Criminais (violência doméstica contra a mulher)

Nas Ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei 11.340/06(Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos “Direito Civil/Família/Violência Doméstica contra a mulher” ou “Direito Penal violência Doméstica contra a mulher”.

Desclassificação, Aditamento e Alteração

DESCCLASSIFICAÇÃO (antes da sentença ou na pronúncia), **ADITAMENTO** (denúncia ou queixa) e **ALTERAÇÃO** (tipificação entre o indiciamento e a denúncia)

Nas hipóteses de desclassificação (antes da sentença ou na pronúncia), aditamento da denuncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, em havendo recurso, deverá haver complementação do cadastro do(s) assunto(s) para atender a nova tipificação. A absolvição, por si só, não enseja alteração do assunto, todavia, este poderá ser complementado na hipótese de recurso.

Fato Atípico (Direito Penal)

O Assunto “Fato Atípico”, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

Nesta parte são apresentados casos comuns que são distribuídos nas Comarcas da Justiça Estadual de Primeiro Grau. A identificação das Classes segue a ordem dos Níveis (Nível 1/ Nível 2/ Nível 3/ Nível 4 etc.). A identificação dos Assuntos também segue a ordem dos Níveis (Nível 1/ Nível 2/ Nível 3/ Nível 4 etc.).

A relação apresentada não é exaustiva, porém pode ser usada como guia para os casos similares e exemplo de pesquisa para os demais casos.

RAMO DO DIREITO: CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em uma ação civil pública, o Ministério Público pede que um Prefeito seja afastado do cargo por ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Ação Civil Pública

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Enriquecimento Ilícito

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Agentes Políticos / Prefeito / Afastamento do Cargo

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A parte autora pede o depósito do valor devido e a liberação da obrigação.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Consignação em Pagamento

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Pagamento em Consignação



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

AÇÃO DE DESPEJO

A parte requer o despejo do locatário por falta de pagamento.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Despejo por Falta de Pagamento.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contrato / Locação de Imóvel.

Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento.

AÇÃO DE GUARDA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto: Direito Civil / Família/ Guarda com genitor ou responsável no exterior

GLOSSÁRIO: Para registro das ações de guarda em que pelo menos um dos pais ou responsáveis tem domicílio ou residência no exterior. Pode haver implicação na Convenção de Haia de 1980, retificada pelo Brasil em 1993. Abrangem os casos de guarda de filhos, de crianças e adolescentes, de maiores incapazes, guarda compartilhada, em litígios envolvendo casamento e união estável etc. A guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente.

AÇÃO MONITÓRIA

A parte requer o pagamento de soma em dinheiro, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Monitória

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Pagamento



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Observação: se for indicado na petição inicial um título de crédito ou um contrato, deverá ser escolhida a espécie apontada, conforme descrito abaixo.

1) Direito Civil / Obrigações / Espécies de Títulos de Crédito / escolher no apolo uma das 16 (dezesesseis) espécies de título de crédito; **ou**

2) Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / escolher no apolo uma das 30 (trinta) espécies de contrato.

AÇÃO POPULAR

A parte requer a anulação ou a declaração de nulidade de certa privatização que entende ser lesiva ao Patrimônio Público.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Ação Popular

Assunto 1: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Domínio Público / Privatização

Assunto 2: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Contratos Administrativos / Anulação

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

A parte requer a retomada de um bem em poder de quem o detenha injustificadamente, sob alegação de direito de propriedade e não de posse.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Reivindicação.

AÇÃO RENOVATÓRIA (LOCAÇÃO)

A parte requer a renovação de contrato de locação comercial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Renovatória de Locação

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Locação de Imóvel



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

A parte requer revisão do valor da prestação locatícia.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Sumário / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Revisional de Aluguel.

Assunto 1: Direito Civil / Espécies de Contrato / Locação de Imóvel

ACIDENTE DE TRABALHO

A parte requer o benefício previdenciário do auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho.

Segundo o art.129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, os litígios relativos a acidentes do trabalho observarão o rito sumário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Sumário.

Assunto 1: Direito Previdenciário / Benefícios em espécie / Auxílio-Doença Acidentário

Assunto 2: Direito Previdenciário / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão

GLOSSÁRIO: Como tais pedidos estarão obrigatoriamente vinculados a alguma espécie de benefício, deve-se classificar também sob o código específico do benefício.

ADOÇÃO

A parte requer a adoção de pessoa maior. No caso de pessoa menor, o processo é classificado em:

“Juizado da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Adoção”.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relação de Parentesco / Adoção de Maior.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ADOÇÃO DE CRIANÇA e/ ou ADOLESCENTE

A parte requer a adoção de uma criança recém-nascida.

Classe: Juizado da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Adoção

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente/ Seção Cível/Adoção de Criança

Assunto 2: Direito da Criança e do Adolescente/ Seção Cível/Adoção de Nacional

ALIMENTOS

Os filhos pedem a fixação de alimentos em face do pai.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Alimentos – Lei Especial n. 5.478/68

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relação de Parentesco /Alimentos / Fixação.

ALIMENTOS PROVISIONAIS

A parte requer arbitramento de alimentos provisionais dizendo que irá propor ação de investigação de paternidade.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Alimentos - Provisionais.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Alimentos Provisionais / Fixação.

ARRESTO

A parte credora requer arresto de bem móvel por inadimplemento de obrigação no prazo estipulado.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Arresto.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ARROLAMENTO DE BENS

Herdeiros maiores e capazes requerem o arrolamento e partilha amigável de bens deixados por pessoa falecida.

Classe: Processo Cível / Processo de Conhecimento/ Procedimentos Especiais/Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Arrolamento Sumário.
 Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha.

Observação: existe ainda, a classe arrolamento comum. Para verificar a distinção entre arrolamento sumário e comum, consultar o glossário das tabelas.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES

Nos casos de pedidos de Alvará Judicial para que os sucessores recebam valores do FGTS, PIS/PASEP não auferidos pelo titular e já disponível.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Alvará Judicial - Lei 6.858/80

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha

ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM EM NOME DE MENOR

Em um caso hipotético, pede-se autorização judicial para alienação de bem que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome de filho.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Alvará Judicial

Assunto 1: Direito Civil / Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores.
 Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / Compra e Venda



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA MENOR

Em um caso hipotético, pede-se autorização de viagem de menor para fora do país.

Classe: Juizado da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Autorização Judicial.

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Menor / Viagem para fora do país

AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/ Procedimento Ordinário/Averiguação de Paternidade

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Investigação de Paternidade

ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

A parte entra com uma ação de Anulação de Registro Civil.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Fatos Jurídicos – Ato / Negócio Jurídico – Defeito, Nulidade ou Anulação

Assunto 2: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais

BUSCA E APREENSÃO

A parte requer a busca e apreensão de coisa móvel.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Busca e Apreensão.

Assunto 1: Direito Civil/ Direito das Coisas / Propriedade.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

O credor fiduciário requer a busca e apreensão de bem móvel (ex: veículo automotor) alienado fiduciariamente.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contrato / Alienação Fiduciária.

CARTA PRECATÓRIA

Solicitação de Juízo deprecante para cumprimento de ato citatório em outra Comarca

Classe: Processo Cível / Outros procedimentos / Seção Cível / Cartas / Precatória.

Assunto 1: Direito Processual Civil / Atos Processuais / Citação

CASAMENTO

Pedido de habilitação para casamento.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Atos e Expedientes /Habilitação para Casamento

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento.

CAUTELAR INOMINADA (GERAL)

Classe: Processo Cível / Cautelar Inominada.

Assunto 1: Registrar o assunto apontado para o processo principal em razão de sua dependência.

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Medida Cautelar / Caução Contra-cautela
 (se houver pedido dessa natureza).



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em razão do trânsito em julgado, um advogado da parte vencedora requer do devedor pagamento de quantia certa, relativamente aos honorários fixados em sentença. Chegando nesta fase, deve-se proceder com a reclassificação para o cumprimento de sentença, sem alterar o assunto.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Cumprimento de Sentença / Cumprimento de Sentença.

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Efeito suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Inexigibilidade do Título

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Valor da Execução/ Cálculo/Atualização

DEMOLITÓRIA

O Município requer a demolição de prédio construído para resguardar a saúde, a segurança, o interesse público e pela falta de licença de construção.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Direito de Vizinhança

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Domínio Público / Ordenação da cidade / plano diretor.

Observação: caso o Município opte pelo ajuizamento da ação cautelar (preparatória ou incidental), prevista no art.888, VIII, do CPC, no lugar de uma ação de conhecimento, teremos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Outras medidas provisionais.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

DESAPROPRIAÇÃO

A ação proposta pelo Estado para expropriar bem de particular, com base em decreto que declarou o bem de utilidade pública.

Classe: Processo Cível / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Desapropriação.

Assunto 1 : Intervenção do Estado na Propriedade / Desapropriação por utilidade pública

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Em caso hipotético, o Autor (Ministério Público) pede a destituição do poder familiar.

Classe: Juizado da Infância e da Juventude / Seção cível / processo de conhecimento/Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar.

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abandono Material; e/ou

Assunto 2: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abuso Sexual; e/ou

Assunto 3: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Maus Tratos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ação autônoma proposta pelo executado, prevista no art.736, do CPC. Englobam os embargos à execução contra a Fazenda Pública (art. 741), embargos à execução por título extrajudicial (art. 745) e os embargos à execução por Carta (art. 747).

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Embargos / Embargos à execução.

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Efeito suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Extinção da execução

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Inexigibilidade do Título

Assunto 4: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Valor da Execução/ Cálculo/Atualização



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Ação autônoma proposta pelo executado depois de garantida à execução promovida pelo Fisco.

Nestes Embargos, o Embargante requer a nulidade da CDA em face da abusividade dos juros cobrados, vício formal e erro na base de cálculo do ICMS.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Embargos / Embargos à execução fiscal.

Assunto 1: Direito Tributário / Dívida Ativa

Assunto 2: Direito Tributário / Impostos / ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Assunto 3: Direito Tributário / Crédito Tributário / Base de Cálculo.

Assunto 4: Direito Tributário / Crédito Tributário / Juros, Correção Monetária

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em caso hipotético, o Embargante, em não sendo parte no processo, requer seja restituída a posse de bem, por sofrer esbulho por ato de apreensão judicial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Embargos de Terceiro.

Assunto 1: Em razão da dependência, o assunto a ser cadastrado é o mesmo da ação principal.

Assunto 2: Direito Civil / Coisas / Posse / Esbulho - Turbação – Ameaça

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Autor, em razão de inadimplemento sem escusa do Alimentante, requer a execução dos alimentos fixados judicialmente, com base no art.733, do CPC.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução de Título Judicial / Execução de alimentos.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Alimentos.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Trata-se, na hipótese, de execução de nota promissória.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução por título extrajudicial.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécie de Títulos de Créditos / Nota Promissória.

EXECUÇÃO FISCAL

Execução de crédito inscrito na dívida ativa pela Fazenda Pública. Deve-se incluir um segundo assunto informando a espécie tributária.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução fiscal.

Assunto 1: Direito Tributário / Dívida Ativa.

Assunto 2: Direito Tributário / Imposto / ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

GLOSSÁRIO: Todas as ações que cobram judicialmente por meio de execução fiscal (executivo fiscal) crédito tributário inscrito em dívida ativa de natureza tributária, mais aquelas ações distribuídas por dependência a elas. O assunto principal (Dívida Ativa) deve vir acompanhado pelo assunto do respectivo tributo cobrado.

EXECUÇÃO FISCAL

Execução de crédito de origem de dívida ativa não tributária.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução fiscal.

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Dívida Ativa não- tributária/Multas e demais Sanções/ Sanitárias.

GLOSSÁRIO: Lançável somente para a execução. As discussões aparecem em outros grupos.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ALGUNS EXEMPLOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

- Multa de qualquer origem ou natureza;
- Foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação;
- Custas processuais;
- Preços de serviços prestados por órgãos ou entidades públicas;
- Indenizações; reposições e restituições;
- Créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
- Sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outras garantias;
- Outros créditos da Fazenda Pública Estadual, que não sejam de natureza tributária.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Execução promovida em virtude de inadimplemento de contrato imobiliário, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel financiado.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação.

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Hipoteca.

EXIBIÇÃO

A parte requer, enquanto procedimento preparatório, exibição judicial de documento em poder de outrem.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Exibição.

Assunto 1: Deve-se indicar o assunto apontado pela parte na sua inicial como que será o objeto do processo principal (p.ex.: título de crédito ou contrato).

FALÊNCIA

Certa empresa vem a Juízo pedir a decretação de sua falência.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação Judicial e Falência / Autofalência



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

GUARDA DE MENORES

Os avôs pedem a guarda de um neto em razão do falecimento dos pais.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Guarda

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Guarda

GLOSSÁRIO: Abrange a guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente.

HABEAS DATA

A parte Impetrante pede acesso às informações suas existentes no SERASA por ser entidade de caráter público.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Habeas Data

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Garantias Constitucionais

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

A parte interessada requer sua inscrição no procedimento de adoção.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Habilitação para Adoção

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente/ Seção Cível/Adoção de Criança



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A parte impugna o valor atribuído à causa pelo autor. Trata-se de incidente processual que deve ser autuado em apartado. A petição é distribuída e cadastrada no sistema Apolo e remetida à Vara Competente.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Impugnação ao Valor da Causa

Assunto 1: Os incidentes não terão assuntos próprios, serão cadastrados com o assunto do processo principal.

INTERDIÇÃO

O Requerente pede a decretação de interdição de incapaz e sua nomeação como curador.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Interdição

Assunto 1: Direito Civil / Família / Tutela e Curatela

INVENTÁRIO E PARTILHA

Para o caso de abertura de inventário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Inventário

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Para o caso da Ação de Investigação de Paternidade. Sendo o caso de Investigação de Maternidade, há assunto específico como Sub-Nível das Relações de Parentesco. Havendo pedido cumulado de pensão, deve ser incluído assunto específico como no exemplo abaixo.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Investigação de Paternidade

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

O procedimento de liquidação de sentença ensejará mudança da classe do processo, mas não haverá recadastramento. Quando a liquidação for por cálculo não haverá sequer mudança de classe, porque com a apresentação da conta pelo credor será iniciado diretamente o cumprimento da sentença ou execução.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Liquidação / Liquidação por Arbitramento

Assunto 1: Permanece o assunto cadastrado

MANDADO DE SEGURANÇA

Em um caso hipotético, o Impetrante pede sua habilitação em uma concorrência pública (licitação) vez que foi inabilitado pela Autoridade Coatora e a nulidade de cláusulas do Edital de Concorrência.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Mandado de Segurança.

Assunto 1: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Licitações /Habilitação, Registro Cadastral, Julgamento, Homologação

Assunto 2: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Licitações / Edital



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

MANUTENÇÃO DE POSSE

O Autor pede seja mantido na posse de um bem imóvel e indenização pelos danos materiais causados.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Reintegração, Manutenção de Posse

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Posse / Esbulho, Turbação, Ameaça

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

A fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura, o Município ajuíza ação de nunciação de obra nova, requerendo o embargo desta para que fique suspensa a obra e se mande afinal reconstituir, modificar ou demolir o que estiver feito em seu detrimento; cominação de pena para o caso de inobservância do preceito; e a condenação do réu em perdas e danos.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Nunciação de Obra Nova.

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público/Domínio Público/ Ordenação da cidade / plano diretor.

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela - Tutela Específica

Assunto 4: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento / Perdas e Danos

Observação: caso a ação fosse ajuizada por particular (proprietário ou possuidor), a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado, conforme art.934, I, do CPC, seria correto substituir o Assunto 2, acima citado, por:

Assunto 2: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Direito de Vizinhança



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

OPOSIÇÃO DE TERCEIROS

Caso a Oposição seja apresentada até a audiência de instrução e julgamento, deverá ser distribuída por dependência, autuada e apensada ao processo principal. Caso seja apresentada após a audiência de instrução e julgamento, deverá seguir o procedimento ordinário.

Caso distribuída a oposição como incidente antes da audiência.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Oposição

Assunto 1: Os incidentes não terão assuntos próprios, serão cadastrados com o assunto do processo principal.

Caso distribuída a oposição após a audiência de instrução.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário

Assunto 1: Mesmo não sendo incidente, as oposições apresentadas após a audiência serão cadastradas com o assunto do processo a que relaciona.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Em uma situação hipotética, uma parte pede a oitiva antecipada de uma testemunha em razão de sua viagem iminente para o exterior sem perspectiva de regresso. O Requerente indica que proporá ação ordinária visando indenização por danos materiais e morais contra o Requerido.

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos complementares se forem o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Produção Antecipada de Provas

Assunto 1: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Medida Cautelar / Caução –Contra cautela (se houver pedido expresse)



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

PROTESTO, NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

Em uma situação hipotética, uma parte apresenta notificação judicial para constituir o devedor em mora. O Requerente indica que proporá contra o Requerido ação ordinária visando a cobrança de um empréstimo de dinheiro que diz ter feito a este.

Como dito acima, os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Protesto

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / Mútuo

Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento

Observação: a classe do processo poderá ser modificada conforme o caso. Então teremos:

1) Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Interpelação

2) Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Notificação

PROTESTO: SUSTAÇÃO X CANCELAMENTO

A sustação de protesto se inclui entre as medidas cautelares inominadas, previstas nos arts. 798 e 799, do CPC. Encontra, igualmente, respaldo no art. 17, da Lei 9.492/97. A sustação do protesto aplica-se para as hipóteses em que o protesto ainda não se efetivou, posto que a medida cautelar visa prevenir a ocorrência de prejuízo, não cabendo, portanto, após a lavratura e registro do protesto.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Cautelar Inominada

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Títulos de Crédito / Sustação de Protesto



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Por seu turno, o cancelamento do protesto aplica-se para as hipóteses em que o protesto já se efetivou e pretende-se excluí-lo. Nessa hipótese, deve o interessado ajuizar a competente ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela. Comprovado que o protesto foi lavrado indevidamente (p.ex.: título ou documento já pago, mercadoria devolvida, obrigação prescrita etc.), tem o autor direito à indenização, se for o caso, por exercício abusivo de direito e abalo de crédito.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário

Assunto 1: Registros Públicos / Tabelionato de Protestos de Títulos / Cancelamento de Protesto

Assunto 2: Direito do Consumidor / Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral / Protesto Indevido de Título

PROTESTO TRÊS: SUSTAÇÃO

O Requerente requer a sustação do protesto de um cheque que emitira, tendo o Requerido o apresentado ao Cartório de Protestos. Alega que irá propor ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais contra o Requerido.

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Cautelar Inominada

Assunto 1: Direito Civil / Fatos Jurídicos / Ato / Negócio Jurídico / Defeito, nulidade ou anulação

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 3: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em um caso hipotético, uma empresa apresenta pedido de recuperação extrajudicial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Recuperação Extrajudicial

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação judicial e Falência / Recuperação extrajudicial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em um caso hipotético, uma empresa apresenta pedido de recuperação judicial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Recuperação Judicial

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação judicial e Falência

REGISTRO PÚBLICO (SUPRIMENTO, RESTAURAÇÃO E RETIFICAÇÃO)

Em uma situação hipotética, uma pessoa dizendo ter 40 anos de idade sem que nunca tivesse sido registrada no cartório de registro civil da cidade em que nasceu, requer o seu registro.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Assunto 1: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Registro de nascimento após prazo legal



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

Na hipótese de retificação de registro civil, teríamos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Assunto 1: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de nome; **ou**

Assunto 2: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de data de nascimento; **ou**

Assunto 3: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de sexo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Autor pede seja reintegrado na posse de um bem imóvel e indenização pelos danos morais e materiais causados.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Reintegração, Manutenção de Posse

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Posse / Esbulho, Turbação, Ameaça

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 3: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

O requerente apresenta uma petição pedindo a restauração dos autos de um processo que foi extraviado. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos, recebendo a classificação originária (anterior à restauração).

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assunto complementar se for o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Restauração de Autos

Assunto 1: O mesmo assunto do processo cujos autos se procura restaurar.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Ajuizada ação cautelar de separação de corpos, o Requerente apresenta o pedido ao juiz dizendo que promoverá ação de separação judicial contra o requerido com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores.

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Separação de Corpos

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Guarda

SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO

A Requerente apresenta o pedido de separação judicial contra o Requerido com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores. Para o caso de Separação Consensual há Subnível próprio dentro do Nível "Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária". No caso do Divórcio Litigioso e Consensual, há Sub-Nível próprio dentro do Nível "Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos".

Separação litigiosa

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Separação Litigiosa

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Guarda



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A autora diante das agressões sofrida pelo seu esposo, requer a Medida Protetiva de Separação Litigiosa e Alimentos.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Separação Litigiosa

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família / "Violência doméstica contra a mulher"

GLOSSÁRIO: Assunto precipuamente complementar, para registro de ações cíveis previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e que tenham fundamento em violência contra a mulher.

Separação Consensual

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Separação Consensual

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Divórcio Litigioso

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Divórcio Litigioso

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Divórcio Consensual

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Divórcio Consensual

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

SEQÜESTRO

O Requerente requer o seqüestro dos bens do casal, pois segundo alega, irá propor ação de separação judicial, sendo que o seu cônjuge os está dilapidando. Em sendo processo cautelar de separação de corpos, o Requerente apresenta o pedido ao juiz dizendo que promoverá ação de separação judicial contra o requerido com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores.

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Seqüestro

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

TUTELA

Um tio requer a tutela de seu sobrinho menor o qual se encontra em situação de abandono.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Cível/Processo de Conhecimento/ Tutela

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abandono Material

UNIÃO ESTÁVEL

A Autora pede a declaração de sua união estável com o falecido pai dos Réus.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / União Estável ou Concubinato / Reconhecimento / Dissolução

UNIÃO HOMOAFETIVA (pessoas do mesmo sexo)

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / União Estável ou Concubinato / União Homoafetiva



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

USUCAPIÃO

Pede o Requerente a usucapião de um imóvel particular registrado em nome do Requerido sobre o qual detém a posse de maneira contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, há mais de dez anos. Deve ser verificada qual a espécie de usucapião descrita na petição inicial, conforme o glossário das tabelas: da Lei nº 6.969/1981, Especial (Constitucional), Especial Coletiva, Extraordinária ou Ordinária.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Usucapião

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Aquisição / Usucapião Ordinária

GLOSSÁRIO:(USUCAPIÃO ORDINÁRIA) Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por **dez anos**.

GLOSSÁRIO:(USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA) CC Art. 1.238. Aquele que, por **quinze anos**, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

GLOSSÁRIO:(USUCAPIÃO LEI 6.969/1981) Ação de usucapião com limite de área, prévia à CF1988. Casos residuais.

GLOSSÁRIO: (USUCAPIÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL) Para imóveis urbanos para fins de moradia com área de 250m², bem como para imóveis rurais com área de até 50ha, CF art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por **cinco anos**, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para a sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

GLOSSÁRIO: (USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVA) Também conhecido por usucapião moradia previsto na Lei 10.257/2001(Estatuto das Cidades). Art.10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por **cinco anos**, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

INCIDENTES PROCESSUAIS

Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, etc.), em regra, não terão assuntos próprios. Podem ser cadastrados com o assunto do processo principal, mas em algumas situações podem ser complementados por seus assuntos específicos.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Impedimento.

Assunto 1: escolher o assunto do processo principal;
Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Do Juiz; **ou**
Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Dos Auxiliares da Justiça

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Incompetência
Assunto 1: escolher o assunto do processo principal;
Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Jurisdição e Competência / Competência

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Suspeição
Assunto 1: escolher o assunto do processo principal;
Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Do Juiz; **ou**
Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Dos Auxiliares da Justiça



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Impugnação ao valor da causa;

Assunto 1: escolher o assunto do processo principal;

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Atos Processuais / Valor da Causa.

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, será expedido mandado de penhora e avaliação do qual será de imediato intimado o executado e poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Na forma do art. 475-M, do CPC, a impugnação não terá efeito suspensivo, razão por que se verifica o regular prosseguimento da execução.

Têm-se duas situações (art. 475-M, §2º, do CPC):

- 1) Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos;
- 2) Indeferido efeito suspensivo, a impugnação será autuada em apartado. Nessa hipótese, caberá à Secretaria da Vara promover a autuação e o apensamento aos autos principais.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Cumprimento de Sentença / Impugnação ao Cumprimento de Sentença;

Assunto: Escolher um dos 20 (vinte) assuntos que encontram abaixo do sub-nível "Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução".

P.Ex.:

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Valor da Execução/Cálculo/Atualização; **ou**

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Multa de 10%; **ou**

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Inexigibilidade do Título; **ou**

Assunto 4: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Causas Supervenientes à Sentença.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Pede o herdeiro a remoção do inventariante, porque este: I - se não prestou, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações; II - se não deu ao inventário andamento regular; III - deixou se deteriorarem e ser dilapidados bens do espólio; IV - não defendeu o espólio nas ações judiciais, deixou de cobrar dívidas ativas ou não promoveu as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos; V - não prestou contas ou as que prestou não forem julgadas boas; VI - sonegou, ocultou ou desviou bens do espólio.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Remoção de Inventariante

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha

Ato Infracional

Em um caso hipotético, o Ministério Público oferece representação em face da prática de atos infracionais (análogos aos crimes de roubo, tentado, e tráfico de entorpecentes) por adolescente.

Neste caso, por ser a pena do tráfico, prevista em lei, mais grave do que a do roubo tentado, aquele deve ser cadastrado como primeiro assunto. O roubo tentado deve ser classificado pelo assunto referente ao tipo penal correspondentes. Em seguida, cadastra-se o terceiro assunto, indicando o crime tentado. A classificação do crime tentado deve vir logo após ao crime a que se relaciona.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Infracional / Processo de Apuração de Ato Infracional

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Previstos na Legislação Extravagante / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Assunto 2: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Contra o Patrimônio / Roubo (art. 157)

Assunto 3: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Análogo a Crime Tentado



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ATO INFRACIONAL(REMISSÃO)

O representante do Ministério Público concede a Remissão, em conformidade com o art.126 do ECA, impede que se inicie o procedimento judicial para apuração de ato infracional. Trata-se de petição que deve ser acostada aos autos do procedimento que antecede à propositura de processo para apuração de ato infracional. A petição de remissão vai ser protocolada e em seguida juntada aos autos de uma das seguintes classes processuais da tabela do CNJ, conforme o caso concreto, que já deveria encontrar-se cadastrada:

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Auto de Apreensão em Flagrante **ou**

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Boletim de Ocorrência Circunstanciada **ou**

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Relatórios de Investigações

RAMO DO DIREITO:CRIMINAL

Em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que alterou o art.394, §1º, do Código de Processo Penal, a Tabela de Classe foi modificada, no dia 01 de outubro de 2008, devendo a ação penal ser classificada numa das quatro seguintes classes:

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei; **ou**

Classe: Ação Penal de Competência do Júri: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

CALÚNIA

O Autor apresenta queixa contra o Réu em razão de calúnia.

Classe: Processo Criminal / Processo Especial / Processo Especial do Código de Processo Penal / Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Assunto 1: Direito Penal / Contra a Honra / Calúnia

CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por crime cometido contra o meio ambiente.

Classe: Processo Criminal / Processo Especial / Processo Especial de Leis Esparsas / Crimes Ambientais

Assunto 1: Direito Penal / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético / Crimes contra a Fauna

ESTELIONATO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por estelionato cometido contra entidade de assistência social.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Estelionato Majorado

HOMICÍDIO QUALIFICADO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio qualificado.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal de Competência do Júri

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Qualificado



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

HOMICÍDIO QUALIFICADO(cometido contra criança)

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio qualificado cometido contra criança.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal de Competência do Júri

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Qualificado

Assunto 2: Direito Penal/"Crime/Contravenção contra criança/adolescente"

GLOSSÁRIO: Assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções contra crianças ou adolescentes. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal.

HOMICÍDIO CULPOSO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio culposo

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Simples

Assunto 2. Direito Penal/ Crime Culposos

GLOSSÁRIO: Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma culposa. Deverá ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.

ROUBO QUALIFICADO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por roubo qualificado.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Roubo Majorado



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

TENTATIVA DE FURTO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por tentativa de furto.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Furto

Assunto 2: Direito Penal / Crime Tentado.

GLOSSÁRIO: Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma tentada. Deverá ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.

LATROCÍNIO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu que cometeu crime de Latrocínio contra pessoa idosa .

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Latrocínio

Assunto 2: Direito Penal / “Crime/Contravenção contra Idoso”.

GLOSSÁRIO: Assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções praticados contra idosos. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal.

AMEAÇA

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu que cometeu crime de Ameaça contra sua esposa.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Sumário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a Liberdade Pessoal / Ameaça

Assunto 2: Direito Penal / “Violência Doméstica contra mulher”.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

GLOSSÁRIO: Assunto precipuamente complementar, para registro em ações criminais decorrente de violência doméstica contra a mulher. (Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).

FATO ATÍPICO(suicídio)

O Ministério Público pede o arquivamento do Inquérito policial por ficar demonstrado através das provas que a vítima cometeu suicídio.

Classe: Processo Criminal/ Procedimento Investigatório/ Inquérito Policial

Assunto 1: Direito Penal/ Fato Atípico.

GLOSSÁRIO: Para registro das hipóteses (morte acidental, suicídio etc.) em que são instaurados inquéritos, mas não há indiciamento, em razão da atipicidade penal do fato.

VADIAGEM

Documento preparado pela autoridade policial.

Art. 69. da Lei nº 9.099/95 - A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Classe: Processo Criminal/Procedimentos Investigatórios/ Termo Circunstanciado

Assunto 1: Direito Penal/ Contravenções Penais

GLOSSÁRIO: Decreto-Lei nº 3688/41-Abrange todas as contravenções penais, ainda que previstas em leis extravagantes.



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

ALGUNS EXEMPLOS DE CONTRAVENÇÕES PENAIS

- Mendicância;
 - Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto;
 - Praticar vias de fatos contra alguém;
 - Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso;
 - Receber e ter sob custódia doente mental, sem autorização de quem de direito;
 - Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes;
 - Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele;
 - Mendigar por ociosidade ou cupidez;
 - Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.
-

GLOSSÁRIO

Assunto:	Matéria/tema/pedido(s) discutido(s) no processo.
Classe:	Tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial.
CNJ:	Conselho Nacional de Justiça.
CGJ:	Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
Lide:	Questão judicial; litígio, pendência.
TJMT:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.